



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	17.943-4/2020
INTERESSADO	:	VIVALDINO ANTONIO CAPITANIO
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, concedida ao Sr. **VIVALDINO ANTONIO CAPITANIO**, servidor efetivo no cargo de Motorista, Classe “B”, Nível 10, Matrícula nº 112, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em Água Boa, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal; c/c art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 118, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 009/2000, Art. 89, incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 869/2006; Processo Administrativo do ÁGUA-PREVI nº 017/2020; bem como no artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual; artigos 29, inciso XXV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. nº 191629/2020), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 17/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11/08/2020, (fls. 07 – Doc. nº 191629/2020).

4. A Unidade de Instrução competente, após análise, elaborou o relatório técnico preliminar (Doc. nº 199272/2021), no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e que a Portaria nº 17/2020 está apta ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 4.746/2020 (Doc. nº 203500/2020), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 17/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

É o relatório.